

## 1- MENSAGEM DA DIRECÇÃO

No final de cada ano, é inevitável lançarmos um olhar retrospectivo sobre o que foi para cada um de nós, nos mais diversos aspectos, o ano de 2008.

Todos estamos conscientes da difícil situação económica e financeira que assola as famílias, as empresas e a governação do país.

Portugal seguiu as tendências das economias mais desenvolvidas dando maior relevo ao sector financeiro e ao sector dos serviços, descurando a indústria, o cultivo da terra e a pesca.

É tempo de regressar à economia real, à fábrica (indústria), ao campo e ao mar...

A crise financeira e económica que está a afectar o mundo deverá ser uma oportunidade para investidores e governantes entenderem o que está mal e procederem à sua correcção.

Certamente que novos tempos virão e todos esperamos comemorar um futuro mais risonho para toda a humanidade.

Como é certo que nenhuma tormenta dura para sempre e que, mesmo que ainda não vejamos o fim da tempestade, a bonança acaba sempre por chegar, os nossos votos vão no sentido de que 2009 seja pelo menos melhor que 2008!

Cordialmente,  
A Direcção  
Paulo Anjos

## 2. INICIATIVA PARA O INVESTIMENTO E EMPREGO

### 2.1. MEDIDAS FISCAIS DE APOIO À ACTIVIDADE ECONÓMICA

A «Iniciativa para o Investimento e Emprego», que contém medidas de impacto fiscal, foi aprovada no Conselho de Ministros extraordinário que se realizou no passado dia 13 de Dezembro.

Esta iniciativa, que é composta por um conjunto de medidas destinadas a minimizar os efeitos da crise financeira e económica internacional, identifica **cinco eixos estruturais**, em concreto: modernização das escolas, energia sustentável, modernização da infra-estrutura tecnológica (redes de banda larga de nova geração), apoio especial à actividade económica, exportações e PME, e apoios ao emprego.

Destas apenas duas têm impacto fiscal: o apoio especial à actividade económica, exportações e PME, e modernização da infra-estrutura tecnológica.

#### Apoio especial à actividade económica, exportações e PME

O apoio especial à actividade económica, exportações e PME será prosseguido através das seguintes medidas com incidência fiscal:

- Criação de um crédito fiscal ao investimento em 2009, que poderá atingir 20% do montante investido, dedutível em quarto exercícios.
- Implementação da autoliquidação do IVA na prestação de bens e serviços às Administrações Públicas de montante superior a 5.000 euros; desta forma os sujeitos passivos liquidam e deduzem o IVA devido por entidades públicas, não tendo de pagar ao Estado sem o terem recebido – como ocorre actualmente;
- Aceleração do reembolso do IVA, baixando o seu limiar de 7.500 euros para 3.000 euros;
- Redução do valor mínimo do Pagamento Especial por Conta de 1.250 euros para 1.000 euros.

#### Modernização da infra-estrutura tecnológica - redes de banda larga de nova geração

No âmbito da modernização da infra-estrutura tecnológica, o Governo decidiu apoiar em 2009 a realização dos investimentos

nas redes de banda larga de nova geração e promover a utilização doméstica e institucional das redes. Embora no documento divulgado não tenha sido incluídas quaisquer medidas concretas, como por exemplo, deduções majoradas ou subsídios, o Governo estima que da aplicação desta medida resulte no próximo ano uma despesa fiscal de 50 milhões de euros.

## 2.2. INCENTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

As empresas vão poder recorrer a novas medidas específicas de criação e manutenção do emprego, aprovadas pelo Governo no Conselho de Ministros Extraordinário que se realizou no dia 13 de Dezembro passado.

Estas medidas estão integradas na Iniciativa para o Investimento e Emprego, e são na sua maioria medidas temporárias, pelo que a sua aplicação se esgota em 2009.

### APOIOS À CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

- **Pagamento de apoios monetários ou isenção total temporário de pagamento de contribuições** - esta medida apenas é válida em 2009 e implica a manutenção dos postos de trabalho abrangidos por um período mínimo de três anos. As empresas terão de contratar, sem termo e a tempo completo:
  - jovens até 30 anos à procura de 1º emprego ou jovens desempregados há mais de seis meses,
  - desempregados de longa duração com mais de 30 anos, poderão optar por receber apoios de 2.000 euros por cada jovem contratado ou ficarem isentas do pagamento de contribuições para a segurança social por três anos na parte que lhes compete (em relação ao jovem contratado);
- **Isenção parcial de pagamento de contribuições na contratação a termo** - as empresas que contratem, desempregados com mais de 55 anos vão ter a sua taxa a pagar à Segurança Social, respeitante a esses trabalhadores, reduzida em 50%. Numa 1ª fase, as empresas poderão beneficiar desta isenção caso o trabalhador tenha estado desempregado por um período mínimo de seis meses, e posteriormente exige-se que tenha estado desempregado pelo menos durante nove meses.

As empresas que usufruam deste apoio terão de manter os postos de trabalho abrangidos pelo período de duração do contrato de trabalho a termo.

- **Criação do Programa de Estágios Qualificação-Emprego** - através deste programa, as empresas que inserirem profissionalmente um desempregado, que melhore ou venha a melhorar as suas qualificações, poderão receber um apoio equivalente a 50% da retribuição desse trabalhador, durante um período de nove meses.

Para aderir a este programa, a empresa poderá candidatar-se em conjunto com o desempregado ou através de uma modalidade em que o recrutamento e a formação serão efectuados através de programa de formação próprio, dentro do [Catálogo Nacional de Qualificações](#).

### APOIOS PARA A MANUTENÇÃO DE EMPREGO

No âmbito deste tipo de apoios, foi aprovada a redução da taxa contributiva a cargo do empregador em determinadas situações, bem como apoios suplementares a empresas e trabalhadores em situação de redução temporária de actividade.

- **Redução da taxa contributiva a cargo do empregador** - as micro e pequenas empresas (ou seja, empresas que tenham até 50 trabalhadores) vão ter a taxa a pagar à Segurança Social, respeitante aos seus trabalhadores com mais de 45 anos, reduzida em 3 pontos percentuais. Assim, a taxa a pagar pelas empresas à Segurança Social em relação à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem a 23,75%. Com esta alteração passa a ser de 20,75%. Este apoio apenas está previsto para o ano de 2009 e está condicionado a que a empresa beneficiária mantenha o mesmo número de postos de durante o próximo ano.
- **Apoio a empresas em situação de redução temporária de actividade** - este apoio é aplicável em 2009, apenas por seis meses, e incide sobre a manutenção de emprego e o aumento das qualificações em períodos de redução extraordinária de actividade, nomeadamente através da medida Qualificação-Emprego.

Apenas será concedido a empresas economicamente viáveis e com forte perspectiva de recuperação total da capacidade produtiva, e está condicionada à manutenção do nível de emprego e à não realização de despedimentos colectivos.

As empresas que recebam este apoio **não poderão distribuir os lucros nem aumentar as remunerações dos membros dos seus corpos sociais.**

## 3. ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Em 2009, as taxas de tributação autónoma em IRC aplicáveis a encargos com viaturas e despesas de representação vão subir, **aplicando-se já aos encargos referentes a 2008.**

Para as empresas e outras entidades sujeitas a IRC a taxa aplicável aos encargos com despesas de representação e a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motocicletas, que era 5% foi aumentada para 10%.

No que respeita à tributação autónoma dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo **custo de aquisição seja superior a 40.000 euros**, quando os sujeitos passivos apresentem prejuízos fiscais nos dois exercícios anteriores àquele a que os referidos encargos digam respeito, a taxa sobe de 15% para 20%.

Simultaneamente foi criada uma nova **taxa de 5%**, aplicável aos encargos com automóveis ligeiros de passageiros ou mistos cujos níveis homologados de emissão de CO2 sejam inferiores a 120 g/km, no caso de serem movidos a gasolina, e inferiores a 90 g/km, no caso de serem movidos a gasóleo, desde que, em ambos os casos, tenha sido emitido certificado de conformidade.

Tal como no que respeita ao IRS, estas taxas não se aplicam aos veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica. Ainda no que respeita ao IRC, verifica-se a antecipação do **prazo limite do último pagamento por conta de 31 para 15 de Dezembro** ou do 12º mês seguinte ao encerramento do exercício fiscal, para as empresas que não adoptem o ano civil para este efeito.